



PORTARIA Nº 052/2020

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Tatiana Nascimento da Silva, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Fabio Henrique da Silva e seu filho Fabio Henrique da Silva Junior;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 144/2020, instruído com documentos pessoais e inclusive com a declaração afirmando que não recebem benefícios previdenciários de outros regimes, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **FABIO HENRIQUE DA SILVA** e **FABIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR**, dependentes de Tatiana Nascimento da Silva, segurada falecida aos 25 de março de 2020, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Fabio Henrique da Silva, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber o filho da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o esposo e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Fabio Henrique da Silva Junior, e será depositado em favor de Fabio Henrique da Silva, pelo fato de ser o pai e representante legal do filho menor;
5. A cota do filho **Fabio** extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Limeira, 15 de maio de 2020.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa